



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 843/99

AUTORIZA O USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PELA PERMISSIONÁRIA "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOÃO PINHEIRO" - AEJP, PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de uso com a Associação Educacional de João Pinheiro - AEJP, Associação Civil sem fins lucrativos, como PERMISSIONÁRIA para uso da Escola Municipal de João Pinheiro, localizada na Avenida Zico Dornelas nº 380, Bairro Santa Cruz, em João Pinheiro - MG.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o presente Termo vigorará pelo prazo certo e determinado de 25 (vinte e cinco) anos a contar da assinatura do Termo, podendo ser revogada a qualquer tempo pelas partes, bem como prorrogada ao seu término, desde que se apresente interessante e conveniente para a Associação Educacional de João Pinheiro - AEJP, como também para a Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a conservar o bem mencionado no Artigo 1º, devendo correr às suas expensas todas e quaisquer despesas de manutenção e conservação.

Artigo 4º - Os Direitos decorrentes da permissão de uso, não poderão ser transferidos a terceiros por parte da PERMISSIONÁRIA, sob pena de revogação automática da permissão, salvo se se tratar de outra entidade sem fins lucrativos, devendo tal condição ser devidamente comprovada e aprovada pela Administração Pública Municipal quando da transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

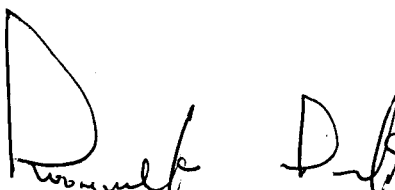
Artigo 5º - O Termo de Permissão de uso reger-se-a pelas normas jurídicas próprias da Administração Pública, pela Lei Federal nº 8.666/93, demais alterações posteriores, bem como a observância de outros regramentos a ele pertinentes.

Artigo 6º - A permissão de uso pela Associação Educacional de João Pinheiro – AEJP será a título gratuito.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 28 de maio de 1999.



Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal



Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração



Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Educação